



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 343073/2008

Interessado: Rodrigo Kovara Sarolli

Relatora: Fabíola Laura Costa Corrêa - FECOMÉRCIO

Advogada: Cassia Gabriela F. dos Santos - OAB/MT 29.993

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento: 26/05/2023

Acórdão nº 205/2023

Auto de Infração nº 106742 de 04/06/2008. Por praticar desmate de uma área de 214,5252 ha, sem autorização do órgão ambiental, conforme descrito no Auto de Inspeção nº 119596 de 04/06/2008. Decisão Administrativa nº 336/SGPA/SEMA/2021 homologada em 20/04/2022, na qual ficou decidido pela homologação parcial do Auto de Infração, arbitrando contra o autuado a penalidade administrativa de multa no montante de R\$ 21.452,52 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois mil reais e cinquenta e dois centavos), com fulcro no artigo 38 do Decreto Federal nº 3.179/1999. Requereu o Recorrente: o reconhecimento da prescrição intercorrente ou quinquenal, culminando na nulidade do processo; caso não seja o entendimento, pugnou pelo reconhecimento da inocorrência de infração administrativa, haja vista que os desmates foram realizados na vigência da autorização para desmatamento. Voto do Relator: votou pelo provimento ao recurso, no qual conheceu e declarou a ocorrência da prescrição intercorrente do lapso temporal havido em face do Ofício nº 4596/SPA/SEMA/2011 de 08/11/2011 (fls.42) e da emissão da Certidão da SAD ocorrida em 19/04/2016 (fls.82), declarando extinto o presente feito. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator no sentido de reconhecer a prescrição intercorrente havida entre 08/11/2011 e 19/04/2016, com fulcro no artigo 19, §2º do Decreto Estadual nº 1.986/2013, com a consequente baixa do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da SES

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da SEDUC

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Representante da PGE

William Khalil

Representante do CREA

Aleandra Rafaela Barros Figueiredo

Representante da FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPANRiP

Cuiabá/MT, 26 de maio de 2023.

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.